



DJ 1885  
18/01/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1885 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Conselho da Magistratura .....	1
Presidência .....	1
Diretoria Judiciária.....	2
1ª Câmara Cível .....	2
2ª Câmara Cível .....	4
2ª Câmara Criminal.....	6
1º Grau de Jurisdição.....	6

Em atendimento ao Art. 78, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar 10 de 11 de Janeiro de 1996, apresentamos os Quadros de Antiquidade dos Magistrados, na carreira e na entrância, usando-se, como critério de desempate para os Senhores Juizes de Direito, o parágrafo primeiro do artigo supramencionado:

- I – tempo de serviço na entrância;
- II – tempo de serviço como magistrado;
- III – tempo de serviço público no Estado;
- IV – tempo de serviço público em geral;
- V – idade.

Para os Senhores Desembargadores, o critério de desempate é o constante do Art. 56, do Regimento Interno desta Corte:

- I – a data da posse;
- II – a data da nomeação;
- III – a idade.

As Averbacões foram fornecidas pela Seção de Direitos e Deveres, Divisão de Pessoal de 2ª Instância da Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atualizadas até/inclusive 10.01.2008.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Quadros de Antiquidade de Desembargadores e Juizes de Direito do Estado do Tocantins

#### QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

	NOME	POSSE NA MAGISTRATURA	POSSE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	EXERCÍCIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	HORA	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA
1	Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA	27.09.83	01.01.89	06.01.89	15:00	24a.03m.22d.
2	Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA	28.12.87	01.01.89	06.01.89	15:00	20a.00m.19d.
3	Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES	28.12.81	05.01.89	06.01.89	15:00	26a.00m.20d.
4	Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES	OAB	06.01.89	06.01.89	-----	19a.00m.09d.
5	Des. AMADO CILTON ROSA	MP	10.03.89	10.03.89	-----	18a.10m.11d.
6	Des. JOSÉ DE MOURA FILHO	23.12.81	01.01.90	01.01.90	-----	26a.00m.25d.
7	Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES	28.02.78	18.11.98	19.11.98	13:30	29a.10m.23d.
8	Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY	13.03.78	18.11.98	19.11.98	13:30	29a.10m.10d.
9	Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA	12.04.88	18.11.98	19.11.98	13:30	19a.08m.28d.
10	Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	29.09.89	18.11.98	19.11.98	13:30	18a.03m.18d.
11	Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS	29.09.89	22.06.01	22.06.01	11:00	18a.03m.18d.
12	Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	MP	14.11.02	14.11.02	11:30	05a.01m.29d.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY

Presidente

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA					
	NOME	INGRESSO NA MAGISTRATURA	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	COMARCA ATUAL	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA
1	GRACE KELLY SAMPAIO	02.07.04	25.10.04	PIUM	03a.06m.13d.
2	LILIAN BESSA OLINTO	02.07.04	25.10.04	TOCANTÍNIA	03a.06m.13d.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro de 2008.

Desembargador *DANIEL NEGRY*  
Presidente

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA					
	NOME	INGRESSO NA MAGISTRATURA	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	COMARCA ATUAL	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA
1	MÁRCIO RICARDO F. MACHADO	29.09.89	24.08.93	ARRAIAS	18a.03m.18d
2	ILUIPITRANDO SOARES NETO	25.10.89	20.12.94	TAGUATINGA	18a.02m.22d
3	MARCÉU JOSÉ DE FREITAS	13.11.89	18.09.95	ITAGUATINS	18a.02m.02d
4	ADRIANO MORELLI	19.12.96	07.02.00	FORMOSO DO ARAGUAIA	11a.00m.25d
5	AGENOR ALEXANDRE DA SILVA	19.12.96	07.02.00	CRISTALÂNDIA	11a.00m.25d
6	MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA	20.10.97	13.08.01	MIRANORTE	09a.02m.24d
7	EDSON PAULO LINS	20.10.97	13.08.01	FILADÉLFIA	09a.02m.24d
8	CIBELE MARIA BELLEZZIA	27.07.99	10.10.01	PEIXE	08a.05m.20d
9	ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO	27.07.99	10.05.02	PARANÁ	08a.05m.20d
10	ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA	05.04.02	19.12.02	ARAPOEMA	05a.09m.12d
11	NELSON RODRIGUES DA SILVA	05.04.02	19.12.02	ARAGUAÇU	05a.09m.12d
12	RENATA TERESA DA SILVA	02.07.04	01.06.07	PALMEIRÓPOLIS	03a.06m.13d

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro de 2008.

Desembargador *DANIEL NEGRY*  
Presidente

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA					
	NOME	INGRESSO NA MAGISTRATURA	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	COMARCA ATUAL	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA
1	BERNARDINO LIMA LUZ	22.06.82	25.11.87	PALMAS	25a.06m.29d
2	EURÍPEDES DO C. LAMOUNIER	29.09.89	13.10.92	GUARÁI	18a.03m.18d
3	MAYSA VENDRAMINI ROSAL	29.09.89	13.10.92	PALMAS	18a.03m.18d
4	JOÃO RIGO GUIMARÃES	29.09.89	02.12.92	ARAGUAÍNA	18a.03m.18d
5	ADOLFO AMARO MENDES	29.09.89	03.12.92	PARAÍSO DO TOCANTINS	18a.03m.18d
6	GIL DE ARAÚJO CORRÊA	29.09.89	19.05.93	PALMAS	18a.03m.18d
7	FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO *	29.09.89	19.05.93		18a.03m.18d
8	GLADISTON ESPERDITO PEREIRA	29.09.89	19.05.93	ARAGUAÍNA	18a.03m.18d
9	MÁRCIO BARCELOS COSTA	29.09.89	19.05.93	PORTO NACIONAL	18a.03m.18d
10	ANGELA MARIA R. PRUDENTE	29.09.89	22.06.93	PALMAS	18a.03m.18d
11	GILSON COELHO VALADARES	29.09.89	04.10.93	PALMAS	18a.03m.18d
12	ADELINA MARIA GURAK	29.09.89	14.11.94	PALMAS	18a.03m.18d
13	SARITA VON ROEDER MICHELS	29.09.89	14.11.94	GUARÁI	18a.03m.18d
14	SÉRGIO APARECIDO PAIO	29.09.89	14.11.94	ARAGUAÍNA	18a.03m.18d
15	SILVANA MARIA PARFIENIUK	29.09.89	14.11.94	PALMAS	18a.03m.18d
16	CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO	25.10.89	14.11.94	PALMAS	18a.02m.22d

17	ETELVINA Mª SAMPAIO FELIPE	13.11.89	14.11.94	COLINAS DO TOCANTINS	18a.02m.02d
18	LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES	13.11.89	01.02.95	PALMAS	18a.02m.02d
19	HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	13.11.89	06.03.95	PALMAS	18a.02m.22d
20	NELSON COELHO FILHO	29.09.89	08.05.95	PALMAS	18a.03m.18d
21	VICTOR S. SANTOS DA CRUZ	25.10.89	08.05.95	PARAÍSO DO TOCANTINS	18a.02m.22d

\* Sub judice

## QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA

	NOME	INGRESSO NA MAGISTRATURA	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	COMARCA ATUAL	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA
22	LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ	17.06.90	08.05.95	PALMAS	17a.07m.02d
23	SANDALO BUENO DO NASCIMENTO	25.10.89	08.03.96	PALMAS	18a.02m.22d
24	PEDRO NELSON DE M. COUTINHO	13.11.89	08.03.96	PALMAS	18a.02m.22d
25	EDILENE P. AMORIM ALFAIX NATÁRIO	13.11.89	08.03.96	GURUPI	18a.02m.22d
26	MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES	29.09.89	27.11.97	MIRACEMA TOCANTINS DO	18a.03m.18d
27	ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA	19.12.96	10.11.98	GURUPI	11a.00m.25d
28	RAFAEL GONÇALVES DE PAULA	19.12.96	10.11.98	PALMAS	11a.00m.25d
29	ZACARIAS LEONARDO	19.12.96	10.11.98	PALMAS	11a.00m.25d
30	LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	19.12.96	10.11.98	PALMAS	11a.00m.25d
31	HÉLVIA TÚLIA SANDES P PEDREIRA	19.12.96	10.11.98	PORTO NACIONAL	11a.00m.25d
32	JOCY GOMES DE ALMEIDA	19.12.96	10.11.98	DIANÓPOLIS	11a.00m.25d
33	ALLAN MARTINS FERREIRA	19.12.96	10.11.98	PORTO NACIONAL	11a.00m.25d
34	RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	19.12.96	10.11.98	PALMAS	11a.00m.25d
35	MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI	19.12.96	01.07.99	PALMAS	11a.00m.25d
36	ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA	19.12.96	01.07.99	PORTO NACIONAL	11a.00m.25d
37	EDIMAR DE PAULA	19.12.96	01.07.99	GURUPI	11a.00m.25d
38	MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO	19.12.96	01.07.99	GURUPI	11a.00m.25d
39	SILAS BONIFÁCIO PEREIRA	19.12.96	01.07.99	GURUPI	11a.00m.25d
40	MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO	19.12.96	01.07.99	MIRACEMA TOCANTINS DO	11a.00m.25d
41	JOSÉ MARIA LIMA	19.12.96	01.07.99	PORTO NACIONAL	11a.00m.25d
42	ANA PAULA BRANDÃO BRASIL	19.12.96	01.07.99	PALMAS	11a.00m.25d
43	NASSIB CLETO MAMUD	19.12.96	01.07.99	GURUPI	11a.00m.25d

## QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA

	NOME	INGRESSO NA MAGISTRATURA	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	COMARCA ATUAL	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA
44	FLÁVIA AFINI BOVO	19.12.96	01.07.99	PALMAS	11a.00m.25d
45	AMÁLIA DE ALRÇÃO E BORDINASSI	20.10.97	29.06.00	PARAÍSO DO TOCANTINS	09a.02m.24d
46	NELY ALVES DA CRUZ	11.03.92	18.12.00	ARAGUATINS	15a.10m.09d
47	DEUSAMAR ALVES BEZERRA	19.12.96	18.12.00	ARAGUAÍNA	11a.00m.25d
48	EDUARDO BARBOSA FERNANDES	19.12.96	18.12.00	GURUPI	11a.00m.25d
49	ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO	19.12.96	18.12.00	GURUPI	11a.00m.25d
50	KILBER CORREIA LOPES	19.12.96	18.12.00	ARAGUAÍNA	11a.00m.25d
51	JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR	20.10.97	18.12.00	PALMAS	09a.02m.24d
52	ANDRÉ FERNANDO GIGO L. NETO	19.12.96	17.12.01	MIRACEMA TOCANTINS DO	11a.00m.25d
53	ADONIAS BARBOSA DA SILVA	25.05.98	17.12.01	PALMAS	09a.07m.23d
54	NILSON AFONSO DA SILVA	27.07.99	17.12.01	TOCANTINÓPOLIS	08a.05m.20d
55	CIRO ROSA DE OLIVEIRA	30.08.99	17.12.01	DIANÓPOLIS	08a.04m.15d
56	ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA	30.08.99	17.12.01	ARAGUAÍNA	08a.04m.15d
57	ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	04.06.97	10.05.02	GURUPI	10a.07m.13d
58	ADALGIZA VIANA DE SANTANA	04.06.97	10.05.02	ARAGUAÍNA	10a.07m.13d
59	CIRLENE MARIA DE ASSIS S. OLIVEIRA	06.10.99	15.05.02	PEDRO AFONSO	08a.03m.09d
60	JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA	19.12.96	30.08.02	GURUPI	11a.00m.25d
61	ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES	19.12.96	03.12.02	PORTO NACIONAL	11a.00m.25d
62	MIRIAN ALVES DOURADO	06.03.02	03.12.02	GUARAI	05a.10m.14d.
63	LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	06.03.02	03.12.02	PALMAS	05a.10m.14d.
64	SAULO MARQUES MESQUITA	06.03.02	03.12.02	GURUPI	05a.10m.14d.
65	FRANCISCO VIEIRA FILHO	06.03.02	03.12.02	ARAGUAÍNA	05a.10m.14d.

QUADRO DE ANTIGUIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA					
	NOME	INGRESSO NA MAGISTRATURA	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	COMARCA ATUAL	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA
66	UMBELINA LOPES PEREIRA	05.04.02	03.12.02	COLINAS DO TOCANTINS	05a.09m.12d
67	RICARDO FERREIRA LEITE	06.10.99	19.12.02	PARAÍSO DO TOCANTINS	08a.03m.09d.
68	ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE	15.05.02	26.05.03	GUARAÍ	05a.08m.01d.
69	ADEMAR CHUFALO FILHO	06.03.02	19.12.03	PORTO NACIONAL	05a.10m.14d
70	RONICLAY ALVES DE MORAIS	15.05.02	19.12.03	GURUPI	05a.08m.01d.
71	MILENE DE CARVALHO HENRIQUE	30.08.99	01.06.07	ARAGUAÍNA	08a.04m.15d.
72	MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA	15.05.02	01.06.07	PEDRO AFONSO	05a.08m.01d.
73	JULIANNE FREIRE MARQUES	02.07.04	01.06.07	ARAGUAÍNA	03a.06m.13d.
74	JACOBINE LEONARDO	02.07.04	15.06.07	DIANÓPOLIS	03a.06m.13d.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro de 2008.

Desembargador **DANIEL NEGRY**

Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 01/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Conselho da Magistratura do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 15, inciso XIII, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO as segundas concessões de licenças para tratamento de saúde à Juíza de Direito A. A., nos autos RH 4811 e RH 4908, cujos períodos, quando somados, alcançam quase um ano completo;

CONSIDERANDO que nos autos não há informação quanto à capacidade de a Magistrada retornar ao trabalho, havendo necessidade de se investigar seu estado de saúde, sobretudo mental, a fim de ser eventualmente instaurado procedimento próprio pelo Tribunal Pleno, visando a sua aposentadoria por invalidez (art. 7º, inciso II, alínea a, do aludido Regimento Interno),

#### RESOLVE

Art. 1º. Fica instaurado, no âmbito do Conselho da Magistratura, procedimento prévio de investigação do estado de saúde da Juíza de Direito A. A., com vista à verificação de sua capacidade para o trabalho.

Parágrafo único. Caberá à Secretária do Conselho da Magistratura registrar e autuar o procedimento, que terá como peça inaugural a presente portaria, seguida de cópias dos autos RH 4811 e RH 4908, bem assim cumprir as determinações que lhe forem dirigidas pelo Relator.

Art. 2º. O procedimento será distribuído a um dos membros do Conselho, que funcionará como Relator, competindo-lhe adotar as providências tendentes à verificação do estado de saúde da Magistrada e apresentar seu relatório em sessenta (60) dias.

Parágrafo único. A Magistrada deverá ser notificada de todos os atos praticados no decorrer do procedimento.

Art. 3º. Com o relatório, o procedimento será submetido ao Conselho da Magistratura, para deliberar sobre a representação prevista no art. 15, inciso XIII, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Parágrafo único. Nas publicações relativas ao procedimento, deverão ser mencionadas apenas as letras iniciais do nome da Magistrada, por analogia ao art. 23 da Resolução-CNJ nº 30.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de janeiro do ano 2008.

Desembargador **DANIEL NEGRY**  
Presidente

**PRESIDÊNCIA**

Portaria

#### PORTARIA Nº 012/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições

legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido nos autos RH nº 5188, resolve alterar o período de gozo de férias da Juíza Maria Adelaide de Oliveira, titular da Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, de 02 a 31.05 para 18.01 a 16.02.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008.

Desembargador **DANIEL NEGRY**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 013/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz ADOLFO AMARO MENDES, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Araguacema, no período de 18 de janeiro a 05 de fevereiro de 2008.  
Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008.

Desembargador **DANIEL NEGRY**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 014/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido nos autos RH nº 5191, resolve alterar o período de gozo de férias do Juiz Sandalo Bueno do Nascimento, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 07.02 a 07.03 para 18.02 a 18.03.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008.

Desembargador **DANIEL NEGRY**  
Presidente

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 010/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso IV, e artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 1ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

CONVOCAR o Juiz LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador LIBERATO PÓVOA, no período de 17 de janeiro a 13 de fevereiro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 011/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso IV, e artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 1ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17 de janeiro de 2008:

RESOLVE:

CONVOCAR a Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK, titular Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir a Desembargadora DALVA MAGALHÃES, no período de 17 de janeiro a 06 de fevereiro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA Nº 3/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 3ª (terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7119/07 (07/0055173-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: L. R. R..  
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA.  
AGRAVADO(A): A. R. B. G. M..

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7466/07 (07/0058156-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: LÉLIS TÂNIO RODRIGUES DE BARROS.  
ADVOGADO: LUCIANA VENTURA.  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 3)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2485/06 (06/0047017-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: OSÓRIO JOÃO WORM.  
REQUERIDO: JOÃO PAULO SILVA BANDEIRA.  
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTROS.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

#### 4)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2486/06 (06/0047018-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: OSÓRIO JOÃO WORM.  
REQUERIDO: MÔNICA SILVA BANDEIRA.  
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTROS.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

#### 5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5752/06 (06/0051656-3).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
APELANTE: VIRGÍLIO RODRIGUES DA CUNHA.  
ADVOGADO: LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO.  
APELADO: CONSTANTINO PEREIRA FILHO.  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

#### 6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6237/07 (07/0054503-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.  
ADVOGADO: JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS E OUTRA.  
APELADO: DISBRAVA - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA.  
ADVOGADO: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO E OUTROS.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

#### 7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3229/02 (02/0025344-1).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
APELANTE: EVALDO GOMES DE ALMEIDA.  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
APELADO: JOSÉ NETO CABRAL.  
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO.  
APELADO: WILSON MENDONÇA MARTINS LUIZ.  
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

#### 8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3585/02 (02/0029442-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
APELANTE: MARIA MARTA LÁZARA ROCHA.  
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES E OUTRO.  
APELADO: FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA..  
ADVOGADO: PAULA ZANELLA DE SÁ.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

#### 9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4711/05 (05/0041228-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
APELANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA..  
ADVOGADO: VANESKA GOMES E OUTRA.  
APELADO: CELZIMAR MISAEL DA SILVA.  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

#### 10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4723/05 (05/0041411-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS.  
APELADO: RAIMUNDO ALVES DE SELES.  
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

#### 11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4810/05 (05/0042021-1).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
APELANTE: SINAIR ALVES MARCELINO.  
ADVOGADO: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA.  
APELADO: LUCIENE DE JESUS BORGES E WESLEY BORGES.  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRO.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

#### 12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4924/05 (05/0043441-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
APELANTE: MARIA RISOMAR RABELO.  
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS E OUTROS.  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS.  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS.  
 APELADO: MARIA RISOMAR RABELO.  
 ADOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5077/05 (05/0045185-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BICICLETAS.  
 ADOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA.  
 APELADO: LEÃO, LEÃO E LEÃO LTDA.  
 ADOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO.  
 APELANTE: LEÃO, LEÃO E LEÃO LTDA.  
 ADOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO.  
 APELADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE BICICLETAS.  
 ADOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5123/05 (05/0045600-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.  
 ADOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.  
 APELADO: LÚCIA MARIA FERREIRA.  
 ADOGADO: DENISE MARTINS SUCENA PIRES.  
 APELANTE: LÚCIA MARIA FERREIRA.  
 ADOGADO: DENISE MARTINS SUCENA PIRES.  
 APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.  
 ADOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5257/06 (06/0046814-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: ISOESTE NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIESTIRENO LTDA..  
 ADOGADO: TALMO LUIZ DE CASTRO BEZERRA E OUTROS.  
 APELADO: C. P. LACERDA E CIA. LTDA. - ME.  
 ADOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5786/06 (06/0052051-0).**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 ADOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA E OUTROS.  
 APELADO: ROSÁRIA GONÇALVES DA LUZ.  
 ADOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7760/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (Pedido de Guarda nº 10.1823-8/07 – Única Vara Cível da Comarca de Dianópolis – TO)  
 AGRAVANTE : M. D. C. C.  
 ADOGADOS: Jales José Costa Valente  
 AGRAVADOS: J. A. L.  
 ADOGADOS: Márcio Rogério de Souza e Outros  
 RELATOR :Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Maria Domingas Cosmo Cerqueira, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Dianópolis, prolatada nos autos da Ação de Guarda de Menor nº 10.1823-8/07, que deferiu o pedido de liminar de mudança de guarda a favor do Agravado. O presente Agravo de Instrumento foi interposto visando a suspensão dos efeitos da decisão monocrática, sob o argumento que, tanto o representante do Ministério Público, quanto o Magistrado a quo, foram induzidos a erro, pois baseou sua decisão em laudo forjado e mentiroso, com a finalidade única e exclusiva de prejudicar a Agravante, mãe do menor. O pedido liminar foi denegado às fls. 45/47, para atender o que melhor convém ao menor, tendo em vista que acima do interesse dos pais está a situação daquele. Às fls. 49/52, a Agravante interpôs pedido de reconsideração, onde destaca fatos novos que demonstram

a necessidade de empregar efeito suspensivo ao recurso; com a apresentação dos documentos que dão sustentação ao ensejo, às fls. 53/60. Aduz que o menor encontra-se em lugar incerto e incomunicável, pois o Agravado o levou para a fazenda onde reside, no interior do Estado da Bahia, local desconhecido da Agravante. Juntou documentos que demonstram que o Agravado está sendo processado criminalmente pelo Ministério Público Federal, em razão da prática de crime de escravidão. Assevera que o Agravado não tem envergadura moral para a criação do menor. Sustenta que o Magistrado a quo não utilizou-se da cautela necessária que deve ser empregada nas ações de guarda, vez que deferiu liminarmente o pedido postulado pelo Agravado, quando deveria ter marcado audiência de justificação para elucidar os fatos. Ao final, requer seja reconsiderada a decisão de fls. 45/47, a fim de atribuir efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, tendo em vista que é medida que se impõe para preservar a integridade física e psíquica do menor. Autos remetidos à Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 65/68, a representante deste Órgão devolve-os sem se pronunciar quanto ao mérito do Agravo, a fim de que seja analisado o pedido de reconsideração; garantindo, posteriormente, nova vista ao Ministério Público. Petição da parte Agravante às fls. 71/75, insistindo no pedido de reconsideração interposto às fls. 49/52. Esclarece que o laudo psicológico apresentado pela parte Agravada que alicerçou a decisão do Magistrado monocrático, não pode ter nenhum valor probatório; vez que não é laudo pericial, onde não é dirigida ao Juízo, não foi produzida por determinação judicial e não é destinada a produzir efeito em processo forense. Finaliza reiterando as razões do Agravo e do pedido de reconsideração, requerendo a concessão do efeito suspensivo ao Agravo, para suspender os efeitos da decisão recorrida, restabelecendo a esperada. Relatados, DECIDO. No caso em análise, busca a Agravante a reconsideração da decisão denegatória do efeito suspensivo pleiteado, sustentando seu pedido às provas novas apresentadas. Com efeito, após jorrear os documentos acostados, vejo presentes os fundamentos ensejadores da pretensão perseguida, onde atento à necessidade da produção de provas em juízo, seguindo os princípios constitucionais que asseguram aos litigantes a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal. Efetivamente, deve ser atribuído efeito suspensivo à decisão Monocrática, pois os fatos apresentados são relevantes, principalmente por encontrarem-se claramente evidenciadas nos autos a presença de dúvidas quanto a credibilidade do laudo psicológico apresentado pela parte Agravada. Outrossim, pelo supra expendido, em sede de reconsideração, atribuo efeito suspensivo à decisão agravada; ainda, considerando que o menor encontrava-se sob a guarda do pai, determino que a criança seja entregue pessoalmente à mãe, a fim de evitar possíveis transtornos psicológicos ao menor. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento da presente decisão. COMUNIQUE-SE, o teor da presente decisão ao MMº. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Dianópolis, prolator do decisório agravado, para o devido cumprimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2008. ”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**Acórdão**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.388/06**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS N.º 8210/00 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS.  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.  
 ADOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA  
 APELADO : F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
 ADOGADOS: PEDRO GARCIA CÂNDIDO E OUTRO.  
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS. EXTIRPAÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1 - Se, com base no adendo ao instrumento contratual, o Apelante alegou que não estaria inadimplente, ante o fato de estar o pagamento condicionado a sua disponibilidade financeira, não pode se beneficiar do fato de até a presente data não ter efetuado o pagamento do ali estabelecido, alegando, também, ao mesmo tempo, que estas estão prescritas. Os pagamentos somente começaram, como foram suspensos por iniciativa do Devedor; assim, não pode o Devedor alegar a prescrição, uma vez que fora ele próprio, Município, quem deu causa à demora no pagamento, não podendo se beneficiar da sua própria torpeza. 2 - Nos termos do art. 4º do Decreto nº 20.910/32, não corre prescrição durante a demora que, no estudo, no reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-las. 3 – uma vez que não ficou cabalmente caracterizada a litigância de má-fé, o Apelante deve ser eximido de pagar a multa no 20%. 4 – Reforma dos honorários advocatícios de 20% sobre o valor da demanda para 10%, já que a complexidade da causa não justifica tal teto, pois os honorários advocatícios deverão ser arbitrados levando-se em conta o valor do bem em disputa, o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, respeitados os parâmetros presentes no art. 20 do CPC.”

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.388, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE GURUPI e, como Apelado, F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados, à exceção dos honorários, que foram reduzidos a 10%, e a extirpação da multa por litigância de má fé. Votaram com o Relator os Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2007.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.695/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERÊNCIA: ACÓRDÃO DE FLS. 183/184.  
 EMBARGANTE : ALESSANDRO DE SOUZA COSTA  
 ADOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 EMBARGADO: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO COSTA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:**“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL — OMISSÃO E CONTRADIÇÃO- INEXISTÊNCIA- REEXAME- DESCABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.” 1. Em sede de embargos declaratórios é incabível a reapreciação de matéria já analisada no aresto, com o mero objetivo de prevalecer a tese do embargante, pois não é permitido, na via estreita dos Embargos Declaratórios, o rejuízo da causa, mesmo porque a divergência de entendimento entre acórdão e a insurgência não pode ser considerado como omissão ou contradição.”

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.695, figurando, como Embargante, ALESSANDRO DE SOUZA COSTA, e, Embargada, MARIA DE FÁTIMA COUTINHO COSTA. Sob a Presidência do Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram com o Relator os Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 31 de outubro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.659/06**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA

REFERENTE: AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO N.º 978/02 – VARA CÍVEL, SUCESSÕES, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: A. P. G.

ADVOGADO: CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO

PROCURADOR DA JUSTIÇA SUBSTITUTO: KÁTIA CHAVES GALLIETA.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO PROVIDO - UNANIMIDADE. Uma vez que a citação é imprescindível para que se estabeleça uma relação processual válida, sem ela há que se declarar nulos todos os atos a partir de então, inclusive a sentença.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.659, onde figuram, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, como Apelado, A. P. G. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença de fls. 34, anulando o efeito desde o ato citatório inexistente. Após o trânsito em julgado, volvam os presentes autos à Comarca de origem para que se corrija a nulidade apontada, e, de consequência, o seu regular processamento. Palmas/TO, 17 de outubro de 2007.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO : ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 03/2008**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua terceira (3ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e três (23) dias do mês de Janeiro do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS**

**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7138/07 (07/0055453-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 9894-7/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE: GLENILSON ROCHA E OUTRO  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
AGRAVADO(A): KENIA MOREIRA DA DA SILVA E OUTRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza Flávia Afini Bovo	<b>RELATORA</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>
Juíz Sândalo Bueno do Nascimento	<b>VOGAL</b>

**02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7628/07 (07/0059897-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 71930-5/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: HUMBERTO DE ALENCAR TORMIN BORGES  
ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO  
AGRAVADO(A): MARCOS DE MENDONÇA MARCELINO  
ADVOGADO: ELVIS RIGODANZO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza Flávia Afini Bovo	<b>RELATORA</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>
Juíz Sândalo Bueno do Nascimento	<b>VOGAL</b>

**03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4844/05 (05/0042299-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE FALÊNCIA Nº 3912/01, DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: FICAP S/A  
ADVOGADO: NOÊMIA MARIA DE L. SCHÜTZ  
APELADO: ELETROMON MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA  
ADVOGADO: WÁTFMORAES EL MESSIH  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix	<b>RELATOR</b>
Juíz Sândalo Bueno do Nascimento	<b>REVISOR</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>VOGAL</b>

**04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6662/07 (07/0057278-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1503/96 - TJ/TO)  
APELANTE: TARCÍSIO DE PAULA MAIA E JOELITA TAVARES DA CUNHA  
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix	<b>RELATOR</b>
Juíz Sândalo Bueno do Nascimento	<b>REVISOR</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>VOGAL</b>

**05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7185/07 (07/0060135-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE PROTESTO DE CHEQUES Nº 4744/04 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ESTEVAN ROSA FILHO  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
APELADO: FRIGORÍFICO BOI BOM LTDA-ME  
ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix	<b>RELATOR</b>
Juíz Sândalo Bueno do Nascimento	<b>REVISOR</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>VOGAL</b>

**06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7158/07 (07/0059945-2).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6187/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: AROLD MARTINS SANTIAGO  
ADVOGADO: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
APELADO: EDILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO: ANTONIO PIRES NETTO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix	<b>RELATOR</b>
Juíz Sândalo Bueno do Nascimento	<b>REVISOR</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>VOGAL</b>

**07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4684/05 (05/0041131-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 5736/03, DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ALCANTARA & BEZERRA LTDA  
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO  
APELADO: MALHARIA MASTER LTDA  
ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Juíza Flávia Afini Bovo	<b>REVISORA</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7171/07 (07/0060052-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5606-3/07 - ÚNICA VARA)  
APELANTE: OZIMAR ALVES DIAS  
DEFEN. PÚBL.: NAZARIO SABINO CARVALHO  
APELADO: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO  
ADVOGADO: DANIEL SOUZA MATIAS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza Flávia Afini Bovo	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>
Juíz Sândalo Bueno do Nascimento	<b>VOGAL</b>

**09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7241/07 (07/0060369-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 39086-0/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO  
 APELADO: CIDADIA COELHO MILHOMEM  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

#### 5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	<b>VOGAL</b>

#### 10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7242/07 (07/0060371-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41036-5/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO  
 APELADO: LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

#### 5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	<b>VOGAL</b>

#### 11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7410/07 (07/0061348-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 4431/04 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: WILSON LIMA DOS SANTOS  
 APELADO: DIVINA MACEDO RUIZ  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

#### 5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	Relatora
Desembargador Antonio Félix	Revisor
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Vogal

#### 12)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1589/07 (07/0060946-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6433/07 DO TJ-TO)  
 EMBARGANTE: CRISTIANE DE BRITO VIEIRA FRENHANI E OUTROS  
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
 EMBARGADO: MORADA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA  
 EMBARGANTE: MAELY CRISTINA DE BRITO SOARES E CARLOS EDUARDO DE BRITO SOARES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Juíza Flávia Afini Bovo	<b>RELATORA</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	<b>VOGAL</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>VOGAL</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

### **Decisões/ Despacho** **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7807 (08/0061522-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Medida Cautelar Inespecífica nº 98734-2/07, da Vara Cível da Comarca de Itaguatins - TO  
 AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: Antônio Teixeira Rezende  
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO, contra decisão proferida pela MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO, na ação de medida cautelar inespecífica nº 2007.0009.8734-2/0, proposta em desfavor do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS. Expõe a agravante que ajuizou ação cautelar inespecífica em face do Município de São Miguel do Tocantins-TO, tendo-se em vista que a sua servidora, Sra. Maria Cleude Lopes de Sousa Santos, ajuizou reclamatória trabalhista (fls. 09/10) em face do agravado. Explica que o agravante compareceu à audiência trabalhista e celebrou acordo, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com a intenção de prejudicar a Mesa Diretora, desmoralizando-a. Alega que, na forma do art. 100 e parágrafos da Constituição Federal, os bens e interesses públicos são indisponíveis, razão pela qual não havia possibilidade de conciliação antes da sentença transitada em julgado. Afirma que o agravado glosou, do repasse constitucional ou duodécimo, que é o valor que a Prefeitura deve repassar para a Câmara Municipal, a parcela referente ao pagamento do acordo trabalhista. Assevera que o referido repasse, previsto no art. 29-A, § 2º, inciso III, não permite qualquer espécie de glosa, a qualquer título ou pretexto. Notícia que o fato jurídico perpetrado pelo agravado consistente em responder ação trabalhista promovida

em seu desfavor, comparecer à audiência, celebrar acordo e, por conseguinte, determinar a glosa no repasse constitucional, sem seu concurso, configura lesão ao princípio constitucional de independência. Pleiteia em caráter liminar, seja dado o efeito suspensivo ao presente recurso, para o fim de determinar que o agravado se abstenha de proceder à glosa no repasse constitucional, sob pena de multa diária. Junta os documentos de fls. 06/24. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fls. 06), da procuração da Agravante (fls. 08) e da intimação e notificação da decisão agravada (fls. 07). Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525, conheço do Agravo. A questão a ser discutida nesta via restringe-se somente à comprovação da existência ou não lesão grave e de difícil reparação, consistente pelo desconto da decisão paga a título de acordo trabalhista no repasse constitucional da Prefeitura Municipal à Câmara Municipal. Não vislumbro que a decisão agravada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação à agravante, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo, porquanto, a liminar concedida não impede que a agravante realize a cobrança, pelas vias próprias, dos débitos mencionados, máxime, quando se trata de pequeno valor, onde poderá requerer o pagamento via requisição de pequeno valor, nos termos do art. 87, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, dispensando a via penosa do precatório. Não está demonstrado, pois, um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento (difícil reparação), consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: “Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” (Sublinhei) Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO, para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2008. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7813 (08/0061532-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiros nº 9117-9/07, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO  
 PROC. GERAL MUN.: Affonso Celso Leal de Mello Junior  
 AGRAVADOS: CARLOS SOARES DA SILVA E OUTRA  
 ADVOGADA: Alessandra Chaves dos Santos Florentino  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar, interposto pelo Município de Palmas - TO, contra decisão do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que nos autos dos embargos de terceiro opostos por Carlos Soares da Silva e outra, indeferiu o pedido de desentranhamento dos documentos juntados pelos agravados às fls. 81/88 nos autos dos embargos na instância singela. Consta dos autos que o agravante foi vencido na ação de embargos de terceiros opostos pelos agravados. Da sentença que julgou procedente os referidos embargos, houve a interposição de recurso de apelação. Ao apresentar as contra-razões à apelação, as partes ora agravadas procederam à juntada de documentos aos autos. Instado a se manifestar sobre os documentos, o agravante, alegando a impossibilidade de juntada de documentos na fase recursal, requereu o seu desentranhamento sob o fundamento de que não se tratam de documentos novos ou que venham a provar fatos novos, tampouco para contrapor provas, conforme exige o artigo 397 do Código de Processo Civil. O M.M. Juiz monocrático, indeferiu o pedido de desentranhamento dos documentos, por não ter vislumbrado óbice para a referida apresentação, sobretudo porque oportunizada a manifestação da parte ex adversa e ausente a intenção dolosa por parte do agravado (decisão de fl. 100). Diante da decisão acima mencionada o agravante insurge através do presente recurso, onde assevera infringência ao artigo 397 do C.P.C. e reitera que os documentos não poderiam ter sido acostada nessa fase recursal. Afirma ainda o agravante que os documentos colacionados pelos agravados podem servir de base para a convicção do magistrado sem poder constar dos autos, trazendo sérios prejuízos à legalidade. Ao final postula a procedência do pedido com a consequente reforma da decisão agravada.

É o relatório. Decido. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e deve ser conhecido. À luz do atual Diploma Processual Civil, inicialmente é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. Não verifico no presente caso, tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. No que se refere ao juízo a quo, referidos documentos não surtirão efeitos, pois se depreende dos autos que a prestação jurisdicional já se exauriu naquela instância, com exceção do juízo de prelibação a ser feito antes da subida do recurso de apelo, tendo em vista a prolação da sentença, conforme se extrai das fls. 59 a 63. Ademais é de se ressaltar que o agravante teve a oportunidade de se manifestar sobre os documentos apresentados pelos agravados, e assim o fez, asseverando não se tratarem de documentos novos, motivo pelo qual não há que se falar em prejuízo ao agravante/apelante, máxime quando referidos documentos podem ser desconsiderados na apreciação da tese recursal neste Tribunal, caso assim entendam os componentes da Câmara Julgadora competente. Vale dizer, os argumentos expostos neste recurso não conduzem a um provimento judicial capaz de recebê-lo na forma requestada. Assim, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, ou seja, ser a decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: “Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” (Sublinhei) Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do Código de

Processo Civil. CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em AGRAVO RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao Juízo da causa, para serem apensados aos da ação principal. P.R.I. Palmas - TO, 15 de janeiro de 2008. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7814 (08/0061533-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização nº 6603/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO

AGRAVANTE: SIPCAM AGRO S/A.

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros

AGRAVADO: GÊNESIO MANOEL BARRADO

ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto e Outro

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por SIPCAM AGRO S.A., contra decisão do Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional –TO, proferida na ação indenizatória em epígrafe. No feito de origem, o Juiz proferiu o chamado “despacho saneador”, pelo qual (a) concedeu ao autor o recolhimento das custas processuais ao final; (b) afastou as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva; (c) deferiu a aplicação dos preceitos do Código de Defesa do Consumidor; (d) determinou a inversão do ônus da prova e (e) designou data para realização de audiência de instrução. Contra tal decisão insurge-se o recorrente pelo Agravo de Instrumento em exame e combate expressamente todos os pontos acima elencados. Na ótica do agravante, a justificativa para a interposição e recebimento do agravo pela via instrumental reside no fato de ter o Magistrado invertido o ônus da prova, decisão que, por ser provisória (já que questão é objeto de recurso especial pendente de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça) poderia ensejar, futuramente, a anulação de toda a instrução processual, comprometendo o bom andamento do feito. Por tal motivo, pede, liminarmente, a suspensão do andamento do processo de origem, até o julgamento deste recurso. No mérito, requer a reforma da decisão combatida. Junta aos autos os documentos de fls. 20/376, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, quais sejam, quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir celeridade e efetividade à prestação jurisdicional. As razões argüidas pelo recorrente não justificam a interposição do agravo pela via de instrumento. Isso porque a regular tramitação do feito originário e a prática dos atos processuais a ele concernentes não impõem às partes risco de lesão grave ou de difícil reparação. Ao contrário, a paralisação do processo é que configura medida lesiva aos litigantes. Entendo por demais prematura a conclusão de que a inversão do ônus da prova deva justificar a suspensão do processo, ou ainda, que venha a ocasionar aos litigantes danos irreparáveis, até porque tal medida não impede o alcance da solução meritória almejada pelo ora recorrente. Outrossim, o que se constata, por ora, é a ausência dos requisitos permissivos da tramitação deste recurso pela via de instrumento, sendo de bom alvitre a aplicação da regra geral de conversão e processamento na forma retida. Por tais argumentos, converto este Agravo de Instrumento em agravo retido e determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de janeiro de 2008. (a) Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº. 5009/08 (08/0061572-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

PACIENTE: NELCIVAM COSTA FEITOSA

ADVOGADO : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE PALMAS – TO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “ DECISÃO Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado por Annette Diane Riveros Lima em favor do paciente Nelcivam Costa Feitosa, preso em decorrência de prisão preventiva, a qual, segundo narra a petição inicial foi mantida na sentença de pronúncia, apontando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Aduz a impetrante que, o paciente responde a processos-crime sob acusação de ser autor de dois homicídios consumados e uma tentativa e, por conta disso, teve sua prisão preventiva decretada com fundamento na necessidade de manutenção da ordem pública e conveniência da instrução criminal, posto que, conforme consta no decisum, é pessoa perigosa e estaria coagindo testemunhas. Estes foram os únicos fundamentos a sustentar a medida cautelar. Ressalta que segundo entendimento jurisprudencial, se o motivo para a cautelar for o receio de coação das testemunhas, uma vez passada a fase da oitiva, a preventiva deve ser revogada. Os motivos que determinam a preventiva serão os mesmos que sustentarão a prisão decorrente de pronúncia, por isso, não se justifica a manutenção da prisão, pois o risco de coação não mais existe. O pedido de revogação da prisão preventiva foi baseado no fato de que, na oitiva de testemunhas ficou patente a ausência de elementos contundentes que indicam ser o réu o autor do crime, que não há provas da coação e que, mesmo sendo portador de perturbações mentais o paciente foi interrogado sem o acompanhamento de

seu curador. A prisão processual deve ser utilizada sempre com base em elementos que a recomendem e no caso em tela estes elementos não existem ou sequer foram destacados pelo Magistrado. Fatos pretéritos, comportamento imoderado do réu, não são fundamentos suficientes para manter o encarceramento, sobretudo diante das significativas melhoras do quadro psicopatológico. Requereu que, após colhida as informações da autoridade coatora e a oitiva do Ministério Público, seja concedida ordem de habeas corpus com fulcro no artigo 648, IV do Código de Processo Penal e a competente expedição do alvará de soltura. É o relatório. Compulsando os presentes autos, extrai-se que a impetrante insurge-se contra o decreto de prisão preventiva, o qual foi mantido pela sentença de pronúncia do paciente, sob a alegação de falta de fundamentação e/ou ausência dos motivos argüidos. Todavia, denota-se dos autos que a petição inicial de fls. 02/06 não foi instruída com nenhum documento ou prova do ato acoimado de ilegal, ou seja, não se encontra inserida nos autos cópia da decisão atacada que lhe dá ensejo. Ressalta-s que o habeas corpus, como remédio constitucional que é, tem de vir instruído com todas as provas pré-constituídas das alegações que encerra, pois, como é cediço, não comporta dilação probatória. Com efeito, falta a presente impetração seu pressuposto lógico, sendo impossível o exame da matéria argüida face à ausência do decreto de custódia preventiva e da sentença de pronúncia. Em caso semelhante, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. Falta de fundamentação. Alegação. Inviabiliza a análise do pedido, o habeas corpus que vem desacompanhado de cópia ou certidão do inteiro teor do decreto de prisão preventiva acoimado de desfundamentação. Ordem denegada.” (HC 3569/PE, Rel. Ministro ANSELMO SANTIAGO, DJU, 14.10.96). “PENAL. HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DAQUELA PEÇA. Falta de pressuposto lógico da impetração. Fundando-se a impetração em ilegalidade de decisão cujo teor não se tem notícia nos autos, não merece conhecimento o pedido, ante a falta de pressuposto lógico, não sendo caso de dilação probatória, haja vista que o habeas corpus, como remédio constitucional, tem de vir instruído com prova pré-constituída. Ordem não conhecida” (HC 8592/PA, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ 24.05.1999, p. 203). Assim sendo, não vislumbro possibilidade de dar andamento ao presente “Writ”, razão pela qual NÃO CONHEÇO da impetração em apreço. Após as providências de praxe arquivem-se os autos. P.R.I.C Palmas –TO, 15 de janeiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

### 1º Grau de Jurisdição

## ARAPOEMA

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. OSÓRIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, e DEMAIS INTERESSADOS, bem como os confinantes VALDIMAR ALMEIDA MORAIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestarem a presente ação de USUCAPIÃO, autos nº 214/07, proposta por JÚLIO CÉSAR RODRIGUES PAXECO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua 31 de março, s/nº, Centro, Arapoema-TO, para que, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Cite-se: via edital, o requerido e eventuais interessados, bem como os confinantes residentes em lugar incerto e não sabido; via oficial de justiça, os demais confinantes; para que ofereçam contestação, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intímem-se as fazendas públicas, na forma do art. 943 do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 12 de novembro de 2007. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 (dez) dias

AUTOS Nº 2006.0000.0162-7/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

Valor da Causa: R\$

REQUERENTES: LUIZ GONZAGA SARAIVA RIBEIRO

ADVOGADO:

REQUERIDOS: KABROCHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO:

FINALIDADE: INTIMAR o autor LUIZ GONZAGA SARAIVA RIBEIRO, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 11.284.975-SSP/MA e inscrito no CPF nº 775.476.248-04, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX

SENTENÇA: “...Intíme-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de junho de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 05/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Declaratória de Nulidade de Negócio... – 2006.0007.3249-4/0**

Requerente: Elaize Fonseca de Arruda Presbítero  
Advogado: Joaquim César S. Knewitz - OAB/TO 1275 / Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598

Requerido: José Trajano Feitosa  
Advogado: Virgílio R. C. Meirelles - OAB/RJ 128.371  
Requerido: Edevaldo Xavier de Oliveira e Outros  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Desentranhe dos autos as citações via postal inexitasas, substituindo-as por certidão, remunerando as fls. Defiro o pedido de fls. 358 quando da juntada dos atos citatórios dos demais. Palmas, 16.08.2007.

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**02 – Ação: Execução... – 2005.0000.5061-1/0**

Requerente: Marcos Antônio de Menezes Santos  
Advogado: Marcos Antônio de Menezes Santos – OAB/SP 89.042  
Requerido: Sulamericana de Montagem Eletromecânica Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 103 e da correspondência de folhas 104 devolvida sem cumprimento, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2008.

**03 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.8688-8/0**

Requerente: Banco do Brasil  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250  
Requerido: Girassol Indústria e Comércio de Confecções Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de penhora e registro. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2008.

**04 – Ação: Execução – 2005.0000.9241-1/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001  
Requerido: Cerpal – Comércio Atacadista de Bebidas Palmas Ltda e outros  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 169, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2008.

**05 – Ação: Reivindicatória – 2006.0001.8732-1/0**

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374  
Requerido: Maria Aparecida Correia Martins  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que as partes informem, no prazo legal, se o acordo de folhas 61/65 foi cumprido. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2008.

**06 – Ação: Declaratória de Nulidade de Negócio... – 2006.0007.3249-4/0**

Requerente: Elaize Fonseca de Arruda Presbítero  
Advogado: Joaquim César S. Knewitz - OAB/TO 1275 / Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598

Requerido: José Trajano Feitosa  
Advogado: Virgílio R. C. Meirelles - OAB/RJ 128.371  
Requerido: Edevaldo Xavier de Oliveira e Outros  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão de folhas 356-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2008.

**07 – Ação: Reintegração de Posse – 2006.0007.4323-2/0**

Requerente: Ordean Correa de Moraes  
Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811  
Requerido: Generival Alves de Oliveira  
Advogado: Fredy Alexey – OAB/TO 3103-B / Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1858

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação da parte requerida. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2008.

**08 – Ação: Execução – 2006.0008.6768-3/0**

Requerente: Materiais de Construção Samom Ltda  
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147  
Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda  
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo de avaliação de folhas 62, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2008.

**09 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2006.0009.6404-2/0**

Requerente: Jocélio Nobre da Silva  
Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654  
Requerido: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda  
Advogado: Márcia Ayres Silva – OAB/TO 1724-B/ Luiz Alfredo Monteiro Galvão – OAB/SP 138.681

Requerido: Bravo Veículos Ltda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 146 a 149, diga a parte requerida no prazo legal. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2008.

**10 – Ação: Contra- Notificação Judicial – 2007.0010.4679-7/0**

Requerente: Ferdinando Pereira Fernandes e Outro  
Advogado: João Amaral da Silva – OAB/TO 952  
Requerido: Pedro Aires de Melo  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de notificação. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2008.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**Autos no: 2768/2002**

Ação: Execução  
Exequirente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canêdo e outros  
Executado: Ilza Corrêa e Cia Ltda. e outros  
Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no: 2007.0006.4027-0**

Ação: Reivindicatória  
Requerente: José Henrique Moraes de Oliveira  
Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges  
Requerido: Sônia Maria Lopes de Sousa  
Advogado(a): Dr. José Carlos Simões e outro  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0006.4070-9**

Ação: Cautelar  
Requerente: Raimundo Nonato Magalhães Mendonça  
Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0010.4487-5**

Ação: Ordinária  
Requerente: Kátia Cilene Miranda de Almeida  
Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim  
Requerido: Cellins  
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana, Dra. Cristiane Gabana e outros  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**Autos no: 2007.0009.4788-0**

Ação: Indenização por danos morais  
Requerente: Valdemir José da Silva  
Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro e outros  
Requerido: Vivo S/A  
Advogado(a): Dr. Marcelo de Sousa Toledo e outros  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**Autos no: 2007.0009.4889-4**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva  
Requerido: Manoel Dias Fernandes  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no: 2005.0000.4982-6**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: Norma Neves Azzolin  
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
Requerido: Viação Javaé Ltda.  
Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, intimadas para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado nos autos.

**Autos no: 2007.0005.5307-5**

Ação: Cobrança  
Requerente: Condomínio Edifício Office Center  
Advogado(a): Dra. Elizabeth Lacerda Correia e outros  
Requerido: Araguaia Construtora, Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda.  
Advogado(a): Dr. Júlio César Bonfim e outros  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2006.0004.5527-0**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: Ozano Moraes Pereira  
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti  
Requerido: Luiz Mário Pinheiro Martins, Laura Pita Lopes, Osvaldiza Pinheiro Martins e Pita e Pinheiro Ltda.  
Advogado(a): 1º, 2º e 4º requeridos: Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel; 3º requerido: Mauro José Ribas  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2006.0007.5980-5**

Ação: Desconstituição  
 Requerente: Feci Engenharia Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canêdo  
 Requerido: Terra Brasil Construtora e Incorporadora Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Viviane Raquel e outros  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das locomoções do oficial de justiça para o cumprimento dos mandados da audiência do dia 14 de fevereiro.

**Autos no: 2007.0008.6600-6**

Ação: Reparação de danos  
 Requerente: Luciano Mendes Rodrigues  
 Advogado(a): Dr. André Ricardo de Ávila Janjopi  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(a): Dra. Dayane Ribeiro Moreira e outros  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0003.6623-2**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Esquadros Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Solange Alves  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(a): Dra. Dayane Ribeiro Moreira  
 Requerido: Conectlan Soluções Tecnológicas Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Dayane Venâncio Rodrigues  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0006.6931-6**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: André Luiz Martins Tristão  
 Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins  
 Requerido: Ariovaldo Cibin Zamboni  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da correspondência devolvida.

**Autos no: 2005.0000.7617-3**

Ação: Execução  
 Exequente: Gerdau Açominas S/A  
 Advogado(a): Dra. Gizella Magalhães Bezerra e outros  
 Executado: H R Nogueira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no: 2007.0004.7926-6**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Gizelson Monteiro de Moura  
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira  
 Requerido: Banco HSBC Bamerindus S/A  
 Advogado(a): Dra. Márcia Caetano Araújo  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2006.0009.8085-4**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Companhia de Mineração do Tocantins  
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu  
 Requerido: Rio dos Mangues Mineração Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Pereira  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2006.0006.8266-7**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Silvia Maria Costa Lopes  
 Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães  
 Requerido: José Rodrigues Lima Filho e outra  
 Advogado(a): Dr. Josué Alencar Amorim  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**Autos no: 2005.0000.8802-3**

Ação: Indenização por danos morais  
 Requerente: Paulo César Jorge e outro  
 Advogado(a): Dr. Afonso Celso Leal de Mello Júnior  
 Requerido: Rubens José dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 Requerido: Aluizio Marçal Ribeiro  
 Advogado(a): Dr. Remilson Aires Cavalcante  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da correspondência devolvida.

**Autos no: 2007.0005.9316-6**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Rosirene Moreira Cavalcante  
 Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa e outros  
 Requerido: Roberto de Faria  
 Advogado(a): Dra. Elisabete Soares de Araújo  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0002.9361-8**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Sigma Service Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Rodrigues Nakano  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(a): Dra. Dayane Ribeiro e outros  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2006.0000.9431-5**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Warre Engenharia e Saneamento Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Bernardo José Rocha Pinto  
 Requerido: Teleferro Comercial de Ferragens Ltda.  
 Advogado(a): Defensor Público – curador especial  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**Autos no: 2007.0005.9469-3**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Rejeis Gonzaga de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo  
 Requerido: Ivanira Miranda Marinho - Centro Educacional Marinho  
 Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0009.9530-2**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: Pedro Lima Santos  
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu  
 Requerido: Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil e José Wellington Bezerra da Costa  
 Advogado(a): Dr. Abiezer Apolinário Silva e outro  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos no: 0304/99**

Ação: Indenização  
 Requerente: Célio Pinheiro de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior  
 Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA  
 Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

**Autos no: 2007.0008.4175-5**

Ação: Rescisão Contratual  
 Requerente: Ângela Costa Alves  
 Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e outros  
 Requerido: Loides Jesus de Oliveira e outro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 56/57, pelos fundamentos expostos no despacho prolatado à fl. 53. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no: 2007.0000.4633-5**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: Alex Bruno Dutra Mota  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**Autos no: 2007.0000.4661-0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco ABN Amro Real S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 Executado: Auto Posto Monte Dourado Ltda. e outro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**Autos no: 2007.0005.9314-0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Osvaldo Antônio Pontieri Filho  
 Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa e outros  
 Requerido: Unibanco – Unidade de Banco Brasileiros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o autor para que recolha as custas processuais e taxa judiciária no prazo final de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. (...)

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 001/08  
 REMETIDO AO DJ EM 16/01/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

**Autos nº 2007.0007.2170-9/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: AGF BRASIL SEGUROS S/A

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar o requerente para se manifestar sobre a contestação de fls.158/163,em10 dias.

**Autos nº 2008.0000.0127-5/0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: D P BARONI ME

Advogado: ANDRÉ RICARDO DE ÁVILA JANPOPI

Requerido: GRAND CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS ESPECIAIS LTDA

DECISÃO: " Ante o exposto, reconheço a incompetência desta vara especializada, declinando-se para uma das varas cíveis da Comarca de Palmas, devendo a escrivania encaminhar os autos para a redistribuição, após as baixas respectivas. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 10 de janeiro de 2008. Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, substituto da 3ª VFFRP."

**Autos nº 2007.0005.4824-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SERGIO PERIN

Advogado: ADRIANE TELES COSTA SOARES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar o requerente para se manifestar sobre a contestação de fls.80/84,em 10 dias.

**Autos nº 2006.0004.9137-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA

Advogado: MAURICIO HAEFFNER

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar o requerente para se manifestar sobre a contestação de fls.80/84, em 10 dias.

**Autos nº 2007.0001.1665-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FABRÍCIO CAETANO VAZ

Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar o requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 123/135, em 10 dias.

**Autos nº 2007.0005.4929-9/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E RODRIGO BADARÓ.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Com efeito, reconsiderando a decisão de fls. 134/136, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, SOB A CONDIÇÃO DE DEPÓSITO INTEGRAL EM JUÍZO DO VALOR DO DÉBITO IMPUGNADO POR PARTE DA REQUERENTE, para determinar ao requerido que suspenda a cobrança da multa fixada pelo PROCON/TO nos autos administrativos sob nº 02050014950 e que se abstenha de lançar o nome da requerente na dívida ativa até o julgamento em definitivo da presente demanda, em virtude do débito estar em discussão pela via judicial ora manejada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2007. Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, substituto da 3ª VFFRP."

## XAMBIOÁ

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA (ART.1.184 CPC)**

**PUBLICAÇÃO: 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 ( DEZ) DIAS**

**Autos nº 2007.0000.6203-9/0**

Ação: Interdição

Requerente: Anísio Alves Silva

Interditada: ALCINEIA PASSOS CUNHA

(Assistência Judiciária) 3ª publicação

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM Juíza de Direito-Respondendo por esta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ALCINEIA PASSOS CUNHA, brasileira, solteira, nascida em 16/08/1974, natural de Xambioá-TO, filha de Mizaél Pereira Cunha e Valdecy Passos Cunha, Certidão de nascimento lavrado sob o nº 12.252 fl.54 Livro A-11, CRC de Xambioá-TO, residente e domiciliada à Rua 02 nº 183 Setor Leste, nesta cidade de Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrito: " Posto isto, declaro a interditanda absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de ALCINEIA PASSOS CUNHA, brasileira, solteira, nascida em 16/08/1974, natural de Xambioá-TO, filha de Mizaél Pereira Cunha e Valdecy Passos Cunha, certidão de nascimento lavrada sob o nº 12.252, fl. 54, Livro -A-11 CRC de Xambioá-TO. Nomeio-lhe curador seu companheiro, ANÍSIO ALVES SILVA, observando a gradação legal (artigo 1775,§ 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73).Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital os nomes da Interditada e do Curador,

sendo que a mesma é portadora de Anomalia Psíquica, o que impede o desempenho as atividades da vida e do trabalho. assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento da interditanda, nos termos do artigo 107, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador ora nomeada para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica o curador nomeado dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens, devendo o benefício previdenciário ser utilizado a seu favor. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos da interditada, acaso eleitor (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério público. Sem custas. P.R.I. Xambioá-TO, 28 de junho de 2007 (as) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu,(Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial,o digitei.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 CPC) PUBLICAÇÃO: 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 ( DEZ) DIAS**

**Autos nº: 2006.0008.4375-0/0**

Ação: Interdição.

Interditando: Nilton Pereira Dias

Interditado: Antonio Carlos Pereira

Adv. Dra. Karlane Pereira Rodrigues

(Assistência Judiciária) 3ª publicação

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM Juíza de Direito-Respondendo por esta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ANTONIO CARLOS PEREIRA brasileiro, solteiro, nascido em 03/08/1967, natural de Araguaina-TO, filho de Antonio Pereira Dias e Maria Rodrigues Pereira Certidão de nascimento lavrado sob o nº 5.900, fl.127 Livro A-16, CRC de Araguaina-TO, residente e domiciliado à Av. F nº 197 Setor Leste, nesta cidade de Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrito: " Posto isto, declaro o interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de ANTONIO CARLOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 03/08/1967, natural de Araguaina-TO, filho de Antonio Pereira Dias e Maria Rodrigues Pereira, certidão de nascimento lavrada sob o nº 5.900, fl. 127, Livro -A-16 CRC de Araguaina-TO. Nomeio seu curador o Sr. NILTON PEREIRA DIAS, observando a gradação legal (artigo 1775,§ 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73).Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital o nome da Interditada e do Curador, sendo que o mesmo é portador de deficiência mental, o que impede o desempenho as atividades da vida e do trabalho. assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento do interditando. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador ora nomeada para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica o curador nomeado dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditado, acaso eleitor (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério público. Sem custas. P.R.I. Xambioá-TO, 28 de junho de 2007 (as) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu,(Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial,o digitei.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA (ART.1.184 CPC)**

**PUBLICAÇÃO: 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 ( DEZ) DIAS**

**Autos nº: 2006.0008.4386-5/0**

Ação: Interdição.

Interditando: Maria de Lourdes da Silva Pereira

Interditado: Valderi Ivo Pereira da Silva

Adv. Dra. Karlane Pereira Rodrigues

(Assistência Judiciária) 3ª publicação

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM Juíza de Direito-Respondendo por esta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de VALDERI IVO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 22/08/1983, natural de Filadélfia-TO, filho de Valdenir Ivo Pereira e Maria Lurdes da Silva Pereira, Certidão de nascimento lavrado sob o nº 2328, fl.236, Livro A-04, CRC de Itaporã-TO, residente e domiciliada à Rua 05 nº 708 Setor Leste, nesta cidade de Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrito: " Posto isto, declaro a interditanda absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de VALDERI IVO PEREIRA DA SILVA, Nomeio-lhe curadora sua mãe, MARIA DE LURDES DA SILVA, observando a gradação legal (artigo 1775,§ 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73).Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital os nomes da Interditada e da Curadora, sendo que o mesmo é portador de deficiência mental e física, o que impede o desempenho as atividades da vida e do trabalho. assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento do interditando, nos termos do artigo 107, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora ora nomeada para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica a curadora nomeada dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditado, acaso eleitor (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério público. Sem custas. P.R.I. Xambioá-TO, 28 de junho de 2007 (as) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu,(Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial,o digitei.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
 ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
 Des. AMADO CILTON ROSA  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. CARLOS SOUZA  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
 Sessão de distribuição:  
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
 RONILSON PEREIRA DA SILVA  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
 DIRETOR DE INFORMÁTICA  
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
 DIRETORA JUDICIÁRIA  
 IVANILDE VIEIRA LUZ  
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002